

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n.º 1682/73

Aprovado por Deliberação

Em 29 / 08 / 1973

PROCESSO CEE N.º 892/73

INTERESSADO: "Meias Lupo S/A", de Araraquara, Estado de São Paulo

ASSUNTO: Apostila nos certificados de isenção de recolhimento do salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antonio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º)-A empresa "Meias Lupo S/A", estabelecida à rua Gonçalves Dias, 543, em Araraquara, solicita a apostila dos seus certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1967, - 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º)-O SEPE, em sua informação n.º 380/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores dos de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º)-São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 149/67, 304/68, 235/69, 274/70 e 284/71.

4º)-O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n.º de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", 149/67, 304/68, 235/69, 274/70 e 284/71, emitidos a favor da empresa "Meias Lupo S/A", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, 380/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São paulo, 13 de abril de 1973

a). Cons. Antonio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada - nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Terezinha Fram e Jair de Moraes Neves.

Sala das sessões, em 16 de abril de 1973

a) Cons.º. Jair de Moraes Neves - Presidente.